

AM  
N

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E FORMAÇÃO

Entre a

**UAb – UNIVERSIDADE ABERTA DE PORTUGAL**

e a

**ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE**

CONSIDERANDO QUE:

1. A Universidade Aberta (UAb), adiante designada por Universidade ou UAb, instituição pública de ensino superior a distância, assume, no contexto universitário português e de acordo com a lei que o enquadra, como missão fundamental formar estudantes que, por várias razões, não puderam, no seu tempo próprio, encetar ou prosseguir estudos universitários.
2. A Universidade Aberta, por outro lado, procura corresponder às expectativas de quantos, tendo eventualmente obtido formação superior, desejam reconvertê-la ou atualizá-la; o que significa que, por vocação, tenta ir ao encontro das expectativas de um público adulto, com experiência de vida e normalmente já empenhado no exercício de uma profissão.
3. Constituem atribuições da UAb, nomeadamente:
  - a) Realizar ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós -secundários, de cursos de formação pós -graduada e de outros, nos termos da lei, destinados a populações que procurem o ensino a distância;
  - b) Promover a aprendizagem ao longo da vida, nomeadamente através de ações de formação, qualificação e reconversão profissional, em domínios estratégicos para o desenvolvimento e a atualização de conhecimentos;
  - c) Garantir que, a todo o tempo, será considerada a especificidade dos estudantes de ensino a distância, através do apoio e enquadramento pedagógico, bem como da salvaguarda dos respetivos direitos;
  - d) Realizar investigação e apoiar a participação dos seus docentes e investigadores em instituições científicas;
  - e) Conceber, produzir e difundir recursos educacionais mediatizados e em rede, suscetíveis de utilização através das tecnologias de informação e comunicação, destinados ao ensino formal e não formal a qualquer nível, à defesa e promoção da língua e da cultura portuguesas, no País e no estrangeiro, com especial relevo para os países e comunidades de língua portuguesa;
  - f) Contribuir para a difusão e a promoção da sociedade do conhecimento, incentivando, pela sua metodologia própria, a inclusão digital, a apropriação e a autoconstrução de saberes e a transferência e a valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
  - g) Contribuir, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus.

AM  
11.

4. A Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, doravante designada por Ordem ou OPACC, é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira e patrimonial, que tem a finalidade essencial de superintender em todos os aspetos atinentes ao acesso, estatuto e exercício das profissões de auditor e contabilista certificados, bem como promover a obtenção dos mais elevados padrões profissionais e níveis de desempenho.
5. Constituem atribuições da Ordem, nomeadamente:
  - a) Superintender em todos os aspetos relacionados com o acesso às profissões de auditor e contabilista certificados;
  - b) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus Associados, designadamente através da organização de cursos, seminários, conferências e colóquios;
  - c) Definir, difundir, promover e fazer cumprir princípios e normas de ética e deontologia profissional;
  - d) Definir normas e padrões técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os internacionalmente aceites, designadamente os emanados IFAC ("International Federation of Accountants")
  - e) Participar no ensino da Contabilidade e Auditoria a todos os níveis, colaborando com o Governo e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respetiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que diretamente lhe digam respeito;
  - f) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projetos de investigação e de divulgação e atos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas e de auditoria;

A Universidade Aberta, pessoa coletiva n.º 502 110 660, sediada no Palácio Ceia, na Rua da Escola Politécnica, 141-147, 1269-001 Lisboa, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias

E a Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, pessoa coletiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, número de identificação fiscal nº 555 065 502, com sede na Achada S. António, Caixa Postal nº 417-A, Praia, República de Cabo Verde, representada pelo Senhor Presidente da Ordem, Dr. João Marcos Alves Mendes,

Celebram o presente Protocolo de Cooperação e Formação, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as entidades signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de cooperação nos domínios de atividade a que se dedicam.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Acesso de Associados da OPACC à oferta formativa da UAb e apoio na organização de formação e outros eventos**

A UAb coloca-se à disposição da OPACC, com vista à qualificação dos seus Associados, para analisar, organizar e facultar nos termos legalmente estabelecidos o acesso dos Associados da Ordem à Oferta Pedagógica da Universidade, bem como a sua experiência no domínio do ensino e formação para apoiar a Ordem nos projetos e ações que as partes entendam por adequadas, incluindo a colaboração na conceção de programas e instrumentos formativos, indicação e ou identificação dos formadores e ainda na organização e execução das ações em Cabo Verde.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **Participação dos membros da UAb e OPACC nos eventos de cada uma das instituições**

A UAb e a OPACC comprometem-se a facultar a membros de cada um dos organismos a participação em eventos de relevante significado que promovam, designadamente em congressos, seminários e outros.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Estudos e projetos de investigação**

A UAb e a OPACC estabelecerão mecanismos de cooperação que tornem possível a realização de estudos, trabalhos, projetos de investigação e de divulgação, bem como de atos de intercâmbio em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de conhecimentos em áreas de interesse comum.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Apoio técnico científico da UAb à OPACC nos projetos de cooperação com o Governo de Cabo Verde Instituições Superiores de Ensino Cabo-verdianas**

A UAb apoiará a OPACC na preparação da sua participação nos projetos de cooperação e colaboração com o Governo de Cabo Verde e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respetiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que diretamente lhe digam respeito.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Representação nos eventos e permuta de publicações**

A UAb e a OPACC comprometem-se a:

- a) Convidar membros de Direção de cada uma das instituições a participar em seminários, conferências e outros eventos de especial relevo que organizem.
- b) Permutar as suas publicações técnicas, científicas e informativas em termos de reciprocidade.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Publicitação recíproca**

A UAb compromete-se a publicitar pelos meios adequados os eventos de especial relevo organizados pela OPACC que, por seu turno, se responsabiliza por assegurar um *link* no seu *website* de acesso direto ao site do Universidade.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Relatórios da colaboração**

Até 31 de Março de cada ano será feita a avaliação das ações e / ou projetos, do âmbito do objecto deste protocolo, desenvolvidos no ano anterior.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Interlocutores permanentes**

Sem prejuízo da superior intervenção dos representantes das entidades signatárias sempre que se justifique, acordam a UAb e a OPACC em designar interlocutores permanentes, para o seguimento e desenvolvimento deste Protocolo, os seguintes:

- a) Por parte da UAb -
- b) Por parte da OPACC: O Presidente do Conselho Técnico

**CLÁUSULA 10.ª**

**Vigência, revisão e denúncia**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovado automaticamente, caso nenhuma das partes o denuncie até 60 dias antes do seu termo inicial ou do termo da prorrogação em curso.
2. No caso de não renovação do protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última iniciativa que esteja em curso no momento da comunicação da decisão.
3. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente protocolo.
4. Observando o princípio da boa-fé, e sem prejuízo do disposto no nº2, qualquer das partes poderá resolver em qualquer momento o presente protocolo, ou ambas poderão acordar na sua revogação.

Assinado em Lisboa, em dois exemplares de igual fé, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Por parte da UAb, Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias

  
**ABERTA**  
www.uab.pt

UNIVERSIDADE PÚBLICA DE EaD

Por parte da OPACC, Presidente do Conselho Directivo, Dr. João Marcos Alves Mendes

  
